



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 14698/2019
Data: 03/05/2019 Horário: 16:05
Legislativo -

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2019.

Of. Nº 3.313/2.019-C.M.

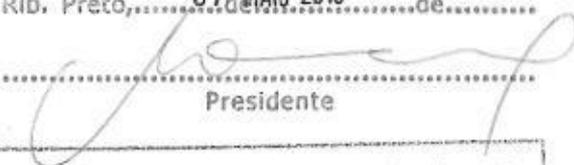
22

Senhor Presidente,

Comissão Permanente de Constituição,

Justiça e Redação

Rib. Preto, 07 MAIO 2019 de.....de.....


.....
Presidente

URGENTE

**PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO**

ATÉ 04/06/2019

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 52/2019 que: “ALTERA O ‘CAPUT’ E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 11.598/2008, CONFORME ESPECIFICA”, consubstanciado no Autógrafo nº 68/2019, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto de lei pretende modificar dispositivos da Lei Municipal nº 11.598/2008, que institui sanções aos proprietários de imóveis que possibilitam a proliferação do mosquito *aedes aegypti* no município.

A alteração do caput do art. 4º tem por objetivo retirar a previsão de que o órgão competente para a aplicação das sanções será apenas a Vigilância Sanitária, incluindo-se parágrafo único para prever que a multa poderá ser aplicada também pela Fiscalização Geral ou outro agente a critério do Poder Executivo.

De acordo com o Desembargado Alex Zilenovski, relator da ADI nº 2018189-65.2018.8.26.0000, julgada recentemente, *“são, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental”*.

Como visto, a atribuição de funções a órgãos ou agente públicos é matéria que deve ser veiculada por lei de iniciativa do Poder Executivo. Portanto, o Projeto de lei padece de vício de iniciativa, pois se insere em matéria relacionada à organização administrativa dos órgãos do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 68/2019** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 68/2019

Projeto de Lei nº 52/2019

Autoria dos Vereadores Elizeu Rocha e Bertinho Scandiuzzi

**ALTERA O “CAPUT” E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4º,
DA LEI MUNICIPAL Nº 11.598/2008, CONFORME ESPECIFICA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,
APROVA:*

Artigo 1º - Pela presente, fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal 11.598/2008 e inclui o parágrafo único, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º Na hipótese de ser encontrado na propriedade do munícipe, pelo agente responsável pela prevenção de Vetores, comprovadamente, o ambiente estiver propício à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, além da presença do próprio ou de larvas do espécime (foco do mosquito), deverá ser comunicado imediatamente o órgão competente do Poder Executivo, para aplicação da sanção cabível.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de multa, esta poderá ser aplicada pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral ou qualquer outro agente, a critério do Poder Executivo.”

Artigo 2º - O inciso I, alínea “b”, do artigo 5º, da Lei Municipal 11.598/2008, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º omissis

I - omissis

(...)

b) Segunda incidência: 50 (cinquenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);”

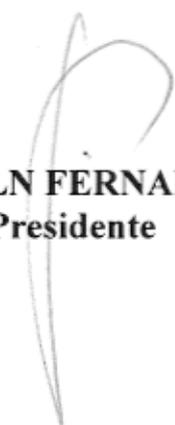


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 5 de abril de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente